



O CONCEITO AMPLIADO DE CULTURA E A CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS CULTURAIS

Danilo Júnior de Oliveira¹

Cultura é um conceito em disputa. Diferentes campos do saber, com os mais diversos métodos, pressupostos e propósitos, buscam determinar, limitando ou ampliando, a palavra cultura. E essa disputa é importante no campo das políticas públicas, pois a abrangência do conceito de cultura define o alcance e o sentido das políticas culturais.

O presente trabalho busca argumentar a importância da adoção de um conceito ampliado de cultura nas políticas culturais para possibilitar a concretização dos direitos culturais consagrados no direito internacional e nos textos constitucionais.

Com o conceito ampliado, a atuação do Estado na promoção de políticas públicas de cultura também se torna mais ampla, atingindo nas suas ações o aspecto antropológico e democrático do conceito de cultura.

Para refletir sobre a importância da concepção abrangente de cultura para as políticas culturais e para a concretização dos direitos culturais serão analisados o conceito de cultura como *“todo um modo de vida”* defendido por Raymond Williams e a adoção do conceito abrangente de cultura na

¹ Doutorando na área de concentração de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). Orientando do Prof. Dr. Dennis de Oliveira.

experiência de gestão cultural do ex-ministro Gilberto Gil no Ministério da Cultura brasileiro.

1. A cultura concebida como: *todo um modo de vida*

Raymond Williams ressalta na fundamental obra inaugural dos estudos culturais² *Cultura e Sociedade*, publicada em 1958, a relação orgânica entre as transformações ocorridas em uma determinada sociedade – a Inglaterra dos anos da consolidação da Revolução Industrial aos anos 1950 – e o histórico das mudanças semânticas da palavra cultura. Pontua Williams (2011, p.321) que: a “[...] história da ideia de cultura é um registro de nossas reações, em pensamento e sem sentimento, às mudanças nas condições de nossa vida em comum”.

Raymond Williams aponta duas posições complementares sobre a cultura que dominavam o cenário intelectual britânico no final dos anos 1950: “[...] a da cultura de minoria de Leavis e a de T. S. Eliot, para quem a vida urbana de uma sociedade industrial e a democratização da educação e do acesso às artes iriam destruir a ideia de cultura” (CEVASCO, 2003, p.49). Para Williams, esse momento histórico continha as condições necessárias para repensar a cultura numa concepção mais inclusiva, no contexto daquela sociedade em processo de transformação.

A ideia de cultura como posse exclusiva de um grupo é contestada e contraposta por uma concepção mais ampla, fundamentada na tradição materialista da cultura. A grande contribuição de Williams foi articular uma ampliação, essencialmente democrática, do conceito de cultura para *todo um modo de vida*, fazendo uma análise propositiva de deslocamento de sentido do termo cultura para além do restritivo campo do trabalho intelectual e artístico.

⁹ Os Estudos Culturais surgiram na década de 1950, na Inglaterra. *Culture e Society* (1958) de Raymond Williams, *The Uses of Literacy* (1957) de Richard Hoggart, e *The Making of the English Working Class* (1963) de Edward P. Thompson, são considerados os livros fundadores da nova disciplina. Na Inglaterra dos anos 1950, momento de estruturação da disciplina Estudos Culturais, o debate sobre cultura parece concentrar muito do sentido de mudança em uma sociedade que se reorganiza no segundo pós-guerra. Os Estudos Culturais nasceram com o intuito de estabelecer reflexões sobre as mudanças no comportamento da classe operária inglesa do pós-Segunda Guerra Mundial. De tradição materialista, os Estudos Culturais foram articulados com a *New Left*, na Inglaterra. Em oposição à *Kultur Kritik*, ligada à alta cultura, da tradição idealista (CEVASCO, 2003).

No artigo *Culture is Ordinary*³, de 1958, Williams expõe sua ideia primordial: *a cultura é de todos*. Ela existe em todos os modos de pensar e está presente na formação de todas as sociedades, por meio da descoberta de significados e de direções comuns. Esse texto de Williams representou uma potente intervenção na disputa pelo sentido da palavra cultura. Para Williams (1958, p.3), toda “[...] sociedade humana tem sua própria forma, seus próprios propósitos, seus próprios significados. Toda sociedade humana expressa tudo isso nas instituições, nas artes e no conhecimento”.

Segundo Cevasco (2003), Williams articulou esse alargamento conceitual, compreendendo a cultura no bojo da realidade e não separada da vida social. Assim sendo, as respostas simbólicas oferecidas pela classe trabalhadora às transformações sociais ocasionadas pela Revolução Industrial são consideradas legítimas formas de expressão criativa e os seus valores primordiais, como a *solidariedade*, foram reconhecidos como cultura comum ou ordinária, como cultura de todos.

Em oposição à ideia de uma minoria que decide o que é cultura e depois a difunde entre “as massas”, Williams propõe a comunidade de cultura em que a questão central é facilitar o acesso de todos ao conhecimento e aos meios de produção cultural. (CEVASCO, 2003, p.20).

Na visão da *cultura ordinária* de Williams (2011), as instituições democráticas e coletivas como os sindicatos, movimentos cooperativos e partidos políticos seriam parte da cultura produzida pela classe trabalhadora e deveria ser reconhecida como tal. É uma produção cultural “[...] primordialmente social (no sentido de que criou instituições) e não individual (em particular trabalho intelectual ou imaginativo)” (WILLIAMS, 2011, p.351).

No artigo *Culture is Ordinary*, Williams (1958, p.2) insiste na importância da conjunção de dois significados da cultura, “[...] para designar todo um modo de vida – os significados comuns; e para designar as artes e o aprendizado – os processos especiais de descoberta e esforço criativo”. Porém, ele ressalta que “[...] as artes são partes de uma organização social que é claramente afetada de forma radical por mudanças econômicas” (WILLIAMS, 1958, p.6).

Outro ponto fundamentalmente interessante na análise de Williams

3 Raymond Williams. “A Cultura é de Todos”. Trad. Maria Elisa Cevasco. Departamento de Letras. USP. <http://pt.scribd.com/doc/117715570/williams>

(2011) é a negação da existência de *massas* e o combate ao discurso preconceituoso que impõe certas características às pessoas comuns, como gostos vulgares ou hábitos triviais. Aponta o autor que na realidade “[...] não existem massas; há apenas maneiras de ver as pessoas como massas. Por certo é que uma maneira de ver as outras pessoas passou a ser característica de nosso tipo de sociedade e foi capitalizada com objetivos de exploração política ou cultural” (WILLIAMS, 2011, p.325).

Importa ponderar, ainda, que a tradição materialista dos estudos culturais, da qual faz parte com protagonismo o pensamento de Raymond Williams, localiza a cultura defende o acesso de todos à educação e aos meios de produção culturais, inclusive o acesso pleno ao patrimônio cultural da *alta cultura*, que deve estar disponível para todos. Dessa maneira, a totalidade social poderá decidir se quer ou não assimilá-la a sua vida.

2. Os direitos humanos culturais

A ideia de que os direitos culturais são autônomos e formam um importante grupo de direitos humanos pode ser consistentemente sustentada com base em diversos instrumentos políticos-jurídicos de âmbito internacional⁴. O artigo 5^a da *Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural* (2001) – intitulado *direitos culturais como um ambiente que possibilita a prática da diversidade cultural* – afirma os direitos culturais como um importante grupo dos direitos humanos, que são universais, indivisíveis e interdependentes.

A própria *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (1948) faz menção direta aos direitos culturais. No artigo 22 a declaração refere-se, de um modo mais geral, aos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à dignidade e ao livre desenvolvimento da personalidade humana. O artigo 27 enuncia como direitos culturais a *participação da vida cultural da comunidade* e a proteção dos direitos morais e materiais do *direito de autor*.

Para Francisco Humberto Cunha Filho (2011, p.116) no caso do artigo 22, os direitos culturais, com enfoque mais generalista, “[...] relacionam-se à ideia

4 No plano dos Estados nacionais, de acordo com Jesús Prieto de Pedro, foram constituições da segunda e da terceira décadas do século XX – a Constituição mexicana, de 1917, e a espanhola, de 1931 – que primeiro formalizaram os direitos culturais nos seus textos. (PEDRO, 2011, p.44)

de respeito aos *modus vivendi* peculiares aos distintos povos destinatários e signatários da declaração”, enquanto que no artigo 27 os direitos culturais são abordados de modo mais restrito e são ligados “[...] a atividades mais específicas, cujos núcleos podem ser extraídos, com variações gramaticais, do próprio texto: artes, ciência e literatura”.

Os direitos culturais do artigo 27 da Declaração Universal foram detalhados por meio do *Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais* (1966), que no art. 15 apresenta uma lista de direitos culturais: a) participar da vida cultural; b) usufruir dos benefícios do progresso científico e de suas aplicações; c) beneficiar-se da proteção dos interesses morais e materiais que lhe pertençam em virtude das produções científicas, literárias ou artísticas da qual for autora. O mesmo artigo também apresenta medidas e compromissos assumidos pelos Estados Partes para garantir o exercício dos direitos.

Contudo, os instrumentos legais de âmbito internacional não delimitam os direitos culturais em um rol taxativo. Segundo Yvonne Donders (2011), a dificuldade em determinar a abrangência dos direitos culturais fundamenta-se principalmente na complexidade de conceituar cultura. Não existindo uma definição clara, diferentes listas podem ser organizadas contendo disposições em documentos internacionais potenciais em ser reconhecidas como direitos culturais.

O Informe da Comissão Mundial de Cultura e Desenvolvimento, denominado *Nossa Diversidade Criativa* (1996), ressaltou a urgência de se organizar um inventário dos direitos culturais, tendo em vista que foram formulados de maneira fragmentada e estão dispersos em vários instrumentos internacionais sobre direitos humanos. O plano de ação para a aplicação da Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural aponta como compromisso dos Estados Membros “[...] avançar na compreensão e clarificação do conteúdo dos direitos culturais, enquanto parte integrante dos direitos humanos” (UNESCO, 2001).

Bernardo Machado (2011, p.106, grifo nosso), por meio de uma síntese de diversos instrumentos jurídicos do direito internacional dos direitos humanos, propõe a seguinte relação dos direitos culturais:

[...] **direito à identidade** e à **diversidade cultural** (ou direito a memória ou, ainda direito à proteção do patrimônio cultural);

direito a participação na vida cultural (que inclui os direitos à livre criação, ao livre acesso, à livre difusão e à livre participação nas decisões de política cultural); **direito autoral**; e **direito dever de cooperação cultural internacional** (ou direito ao intercâmbio cultural).⁵

De acordo com Donders e Laaksonen (2011, p.100-101) “[...] o *direito de participar da vida cultural* é um dos direitos culturais mais notórios, refletindo por excelência a relação entre os direitos humanos, a cultura e o desenvolvimento”. Esse direito está inserido em diversos instrumentos universais de direitos humanos⁶. A vida cultural deve ser compreendida para além das artes e da literatura, contemplando todos os modos de vida, com seus símbolos, valores e significados.

A *Recomendação sobre a Participação dos Povos na Vida Cultural* (1976), da UNESCO, definiu de forma precisa as duas dimensões da participação na vida cultural: a dimensão ativa, que pode ser traduzida como o direito à livre criação; e a dimensão passiva, compreendida como direito à fruição.

Segundo Laaksonen (2011, p.50), o acesso é um elemento indispensável para o exercício de qualquer direito cultural. O acesso envolve “[...] oportunidades, opções, alternativas e escolhas. [...] Construir acesso está relacionado a tornar possível, facilitar e deixar acontecer”. O acesso é uma precondição para a participação, e a participação é indispensável para garantir o exercício dos direitos humanos e da cidadania cultural.

A *Declaração do México sobre Políticas Culturais* (1982) estabeleceu uma ampliação dos direitos culturais: indo das prerrogativas de recepção dos conteúdos culturais para o acesso aos meios de produção e difusão da sua própria subjetividade. Esta é a ideia de democracia cultural, que cria o dever do Estado em prover condições materiais para que todos possam ser atores dos processos culturais.

Diante do analisado, pode-se afirmar que para concretizar os direitos

⁵ Esta relação de direitos culturais é adotada pelo Ministério da Cultura, que já fez uso da listagem no texto base de preparação e convocação da II Conferência Nacional de Cultura (2009) redigido por Bernardo Machado.

⁶ Artigo 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Artigo 15 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), Artigo 5 Cerd, Artigo 13 Cedaw, Artigo 31 CDC, Artigo 43 ICRMW e Artigo 30 CDPD.

humanos culturais, o Estado deve garantir: a) acesso às manifestações culturais, ao conhecimento e à informação; b) condições materiais necessárias para o livre exercício das próprias práticas culturais; c) direito de participar do processo de construção das políticas públicas; d) preservação e promoção da diversidade das manifestações culturais e e) fomento ao diálogo entre as diferentes culturas.

É fundamental argumentar ainda que o *caráter transversal da cultura* revela uma importante dimensão cultural nos direitos humanos de um modo geral. O fato de a cultura estar presente em todos os âmbitos da vida humana obriga que seja considerada uma dimensão cultural em todos os direitos fundamentais (PEDRO, 2011).

3. A cultura como *abrangência* na gestão de Gilberto Gil

No início de sua gestão no Ministério da Cultura (Minc), no primeiro governo do presidente Lula (2003-2006), Gilberto Gil, quando perguntado sobre as diretrizes que iriam pautar a política cultural do governo, respondia: a *abrangência*.

Esse critério fundamentou a concepção de cultura abrangente adotada pelo Minc, que compreende a cultura em três dimensões: *simbólica, cidadã e econômica*. Como afirma Célio Turino (2009), nessa acepção tríade, a cultura não é sinônimo de belas-artes, refinamento, eventos isolados ou produto de mercado, quer dizer, ela não é um mero negócio. Mas assume uma postura conceitual abrangente, como cultura presente em tudo e em todos.

Gil frisou em diversos pronunciamentos públicos enquanto ministro, a palavra cultura, para as ações do Minc na sua gestão, estava sendo empregada na acepção plena, indo muito além do âmbito restritivo das concepções acadêmicas e dos ritos da “classe artística intelectual” e significando toda a diversidade dos atos, gestos e desejos criativos do povo brasileiro. Em pronunciamento feito na Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, em 14 de maio de 2003, Gil expôs aos parlamentares a concepção adotada pelo novo Minc:

[...] quando falamos de cultura, estamos empregando a palavra em sua acepção plena, Em seu sentido antropológico. Cultura como a dimensão simbólica da existência social brasileira. Cultura como o conjunto dinâmico de todos os atos criativos de nosso povo. Como tudo aquilo que, no uso de qualquer coisa, se manifesta para além do mero valor de uso. Como aquilo que, em cada objeto que um brasileiro produz, transcende o aspecto meramente técnico. (GIL, 2013, p.246).

O fato do órgão máximo de articulação das políticas culturais brasileiras, Minc, reorientar a noção de cultura tradicionalmente adotada para fundamentar os projetos, programas e decisões ministeriais, significou uma profunda mudança no *status* da cultura na estrutura burocrática do Estado brasileiro e propôs uma reflexão sobre a centralidade das políticas públicas de cultura no processo de desenvolvimento do país.

Gil chamou a atenção para o preconceito conceitual existente na forma tradicional de compreender a cultura. Segundo o ex-ministro, “[...] adotar um conceito restritivo de cultura seria, por implicação lógica, fazer com que o ministério fosse um órgão voltado para uma clientela preferencial, para o atendimento exclusivo da assim chamada *classe artístico-intelectual*” (GIL, 2013, p.245). Na visão do referido preconceito conceitual, existiria, acima de tudo, a cultura superior ou alta cultura – composta pelas formas canonizadas das belas-artes –, seguidas de manifestações laterais, secundárias, pitorescas ou inferiores, que deveriam ser vistas como departamentos, setores ou guetos desta cultura propriamente dita.

Tradicionalmente, a maioria das pessoas, diante da palavra cultura, pensa automaticamente no conjunto das formas canonizadas pela cultura ocidental-europeia. Pensa em literatura, em teatro, em pintura, em concertos musicais, em estilos de dança como o balé ou, mais modernamente, em cinema, depois que esta forma de criação foi consagrada, pelos intelectuais, no terreno da arte. Dito de outro modo, as pessoas pensam, automaticamente, no círculo restrito das formas que habitam o campo da assim chamada “cultura superior”. (...) O que não cabe nesse universo não merece ser definido pelo uso puro e simples do vocábulo cultura. Tem de ser referido com a alocação de um anexo verbal para restringir o conceito – como no caso de expressões como “cultura de massas” e “cultura popular” – ou mesmo pela adoção de uma outra palavra, como “folclore” (GIL, 2013, p.245).

A cultura como abrangência é composta de três dimensões: simbólica, cidadã e econômica. Gil (2013, p.334) refere-se “[...] à dimensão simbólica, em

termos de identidade e diversidade; à dimensão política, em termos de cidadania e acesso; e à dimensão econômica, em termos de geração de empregos e renda”, sempre pontuando que articuladas “essas dimensões conferem à cultura uma centralidade estratégica”.

De acordo com o material de apoio (2009) produzido pelo Minc para servir de subsídio às discussões dos delegados da II Conferência Nacional de Cultura realizada em 2010, a *dimensão simbólica*, ligada à subjetividade, é fundamentada na ideia de inerência humana da capacidade de simbolizar, expressando-se por meio das variadas línguas, valores, crenças e práticas. Todos os fazeres e sentimentos humanos são socialmente construídos por meio de símbolos. Nessa perspectiva antropológica, os diversos modos de viver são entendidos como cultura, o que inclui democraticamente a diversidade cultural brasileira.

Artes populares, eruditas e de massas são colocadas num mesmo patamar político, merecendo igual atenção do Estado, embora com programas, ações e projetos específicos e respeito ao comando constitucional que protege, de forma especial, as culturas populares, indígenas e afro-brasileiras (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2009).

A *dimensão cidadã* ou política baseia-se no princípio de que os direitos culturais são parte integrante dos direitos humanos, constituindo a plataforma de sustentação das políticas culturais. Para Gilberto Gil (2013, p.412):

Este direito cultural – ao ser perseguido hoje – traz uma grande novidade para o plano do Estado e para o plano jurídico. A afirmação deste direito cultural dos brasileiros – no Ministério da Cultura – tem nos levado a incluir grupos culturais e populações que jamais tiveram contato com o ministério e com o Estado, e que produziam cultura apesar das políticas culturais do passado. Grupos indígenas, quilombolas, os milhares e milhares de pontos de cultura, aliam hoje expressões culturais, pesquisa banda larga, rádio comunitária, exercendo direitos culturais que passam a ser garantidos minimamente pelo apoio e reconhecimento do Estado.

Contudo, na realidade cotidiana, os direitos culturais ainda são pouco conhecidos e frequentemente desrespeitados e subestimados, quando comparados aos direitos civis, políticos, econômicos e sociais, que gozam de maior reconhecimento (MINISTÉRIO DA CULTURA, 2009).

A *dimensão econômica* da concepção abrangente, parte do pressuposto de que a cultura tornou-se um dos segmentos mais dinâmicos da economia,

gerando trabalho, renda e lucro. Dentre outros fatores, as intensas mudanças ocorridas no desenvolvimento do capitalismo, as inovações tecnológicas e a globalização neoliberal inauguraram um novo período econômico, denominado pós-industrial, capitalismo tardio ou sociedade do conhecimento, em que a cultura é elemento estratégico.

A utilização do amplo conceito de cultura presente na legislação brasileira desde a Constituição Federal de 1988 significou uma tentativa de abertura das ações do Minc, pois se o entendimento de cultura não é restrito ao universo das artes, as ações do Estado no campo da cultura não podem ser direcionadas somente aos artistas ou às plateias de espetáculos. Assim, abre-se um caminho para que a diversidade cultural brasileira aproprie-se das políticas públicas de cultura do governo federal.

A política que o Ministério da Cultura adotou desde 2003 escancarou as portas para, entre outros, povos indígenas, mestres de capoeira, luthiers de instrumentos tradicionais, cozinheiras de acarajé, bem como para minorias urbanas (como GLBT, teatros amadores, cineclubes, população de manicômios, para manifestações como hip hop). (MANEVY, 2013, p. 107)

Nesse período é possível: “[...] vislumbrar um efetivo esforço para a construção de políticas públicas de cultura no país, detendo-se mais na problemática da democracia cultural e dos direitos culturais [...]” (CALABRE, 2012, p. 1) E concretizar os direitos culturais, com políticas públicas estruturadas na perspectiva da democracia e da diversidade cultural, significa estender as ações do Estado a todos.

Considerações finais

No Brasil, o conceito amplo de cultura foi positivado na Constituição Federal de 1988. Tal perspectiva foi constituída como base conceitual do *Plano Nacional de Cultura* instituído pela Lei nº 12343/10 e do Sistema Nacional de Cultura, incorporado à Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 71/2012, ambos marcos normativos tiveram seus processos políticos e jurídicos deflagrados a partir de 2003, com o início da gestão do ex-ministro

Gilberto Gil no Ministério da Cultura.

A adoção do conceito amplo de cultura nas políticas culturais é um caminho democrático porque compreende todos os indivíduos e grupos sociais como sujeitos culturais. Isso inclui os artistas, intelectuais e instituições artísticas, mas inclui também todas as pessoas e a sociedade. Esse caráter democrático do conceito amplo de cultura imprime nas políticas culturais as características da cidadania, reconhecendo todos como sujeitos dos direitos culturais e contemplando a diversidade das expressões criativas e dos modos de vida.

Referências Bibliográficas

CALABRE, Lia. *Problemáticas contemporâneas no campo das políticas públicas*. In: Políticas culturais no Brasil: questões contemporâneas. Disponível em: <http://www.cult.ufba.br/wordpress/?page_id=1566> Acesso em 20/02/14.

CEVASCO, Maria Elisa. *Dez lições sobre estudos culturais*. 1 reim São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.

CUNHA, Francisco Humberto Filho. *Direitos culturais no Brasil*. In: Revista Observatório Itaú Cultural / n. 11 (jan./abr. 2011). São Paulo: Itaú Cultural, 2011.

DONDERS, Yvonne; LAAKSONEN, Annamari. *Encontrando maneiras de medir a dimensão cultural nos direitos humanos e no desenvolvimento*. In: Revista Observatório Itaú Cultural / n. 11 (jan./abr. 2011). São Paulo: Itaú Cultural, 2011.

EAGLETON, Terry. *A idéia de cultura*. 2ed. Trad. Sandra Castello Branco. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC (Livros Técnicos e Científicos Editora S.A.), 1989.

MACHADO, Bernardo Novais da Mata. *Direitos Humanos e Direitos Culturais*. Disponível em: <<http://www.direitoecultura.com.br/wp-content/uploads/Direitos-Humanos-e-Direitos-Culturais-Bernardo-Novais-da-Mata-Machado.pdf>> Acesso: 23/Mar./2013.

MANEVY, Alfredo. *Diversidade cultural e sociedade do conhecimento*. In: Revista Observatório Itaú Cultural / n. 8 (abr./jul. 2009). São Paulo, SP: Itaú Cultural, 2009.

MINISTÉRIO DA CULTURA. *Texto-base da II Conferência Nacional de Cultura*. Brasília: 2009.

PEDRO, Jesús Prieto de. *Direitos culturais, o filho pródigo dos direitos humanos*. In: Revista Observatório Itaú Cultural / n. 11 (jan./abr. 2011). São Paulo: Itaú Cultural,

2011.

RUBIM, Antônio Albino Canelas. *Políticas culturais no Brasil: tristes tradições*. In: Revista Galáxia/n. 13. São Paulo: 2007.

TURINO, Célio. *Ponto de Cultura: o Brasil de baixo para cima*. São Paulo: Editora Anita Garibaldi, 2009.

WILLIAMS, Raymond. *Cultura e Sociedade: de Coleridge a Orwell*. Petrópolis: Vozes, 2011.

_____. "A Cultura é de Todos". Trad. Maria Elisa Cevasco. Departamento de Letras. USP. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/117715570/williams>> Acesso: 15/Abr./2013.

GIL, Gilberto. Encerramento da 4ª Bienal de Cultura da UNE. In: ALMEIDA, Armando; ALBERNAZ, Maria Beatriz; SIQUEIRA, Maurício (org.). *Cultura pela Palavra: coletânea de artigos, entrevistas e discursos dos ministros da Cultura 2003-2010*. Rio de Janeiro: Versal, 2013.

_____. Palestra sobre Políticas Culturais no Brasil no Centro Acadêmico XI de Agosto. In: ALMEIDA, Armando; ALBERNAZ, Maria Beatriz; SIQUEIRA, Maurício (org.). *Cultura pela Palavra: coletânea de artigos, entrevistas e discursos dos ministros da Cultura 2003-2010*. Rio de Janeiro: Versal, 2013.

_____. Pronunciamento na Comissão de Educação, Cultura e Desporto – Câmara dos Deputados. In: ALMEIDA, Armando; ALBERNAZ, Maria Beatriz; SIQUEIRA, Maurício (org.). *Cultura pela Palavra: coletânea de artigos, entrevistas e discursos dos ministros da Cultura 2003-2010*. Rio de Janeiro: Versal, 2013.